

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.786, publicada no Diário Oficial da União de 18/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de curso de especialização <i>MBA</i> , em regime presencial, na área contábil, atuarial e financeira		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006006/2002-66		
<b>PARECER CNE/CES Nº</b> <b>301/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/10/2004</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata de pedido de credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), com vistas à oferta dos cursos de especialização *MBA* em Personal Finance e em Executivo em Finanças, tendo como embasamento legal o Parecer CNE/CES 908/98 e os dispositivos da Resolução CNE/CES 01/2001.

O pleito foi analisado pelo Ministério da Educação (MEC) por intermédio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES Nº 6, de 31 de agosto de 2004, conforme segue: no

***I - HISTÓRICO***

*O Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento da referida instituição, com vistas à oferta dos cursos de especialização MBA, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico dos cursos de especialização em Personal Finance e em Executivo em Finanças.*

*Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Alvarenga nº 2.147, Bairro Butantã, criada em 01 de agosto de 1974, pelos professores do Departamento de Contabilidade e Atuaria da Faculdade Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, com escritura lavrada no 22º Cartório de Notas da cidade de São Paulo e registrada no 1º Ofício de Títulos e Documentos, sob nº 32.300 no Livro “A”, nº 24 em 12.08.74.*

*Os professores envolvidos com o projeto de sua constituição tinham como principal objetivo à criação de um grande instrumento administrativo acadêmico que daria suporte aos maiores trabalhos científicos na área contábil e atuarial do País. Estabelecida a Fundação, muitos projetos do Departamento de Contabilidade e*

*Atuária puderam ser colocados em prática tais como a realização de cursos e o desenvolvimento de diversas pesquisas acadêmicas.*

*A Fundação atua como órgão de apoio institucional ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.*

*Apesar desse vínculo, a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras não está credenciada como fundação de apoio, até a presente data, junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.*

*Dentre suas principais finalidades e objetivos estatutários destacam-se:*

*Colaboração, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas de Ciências Contábeis, Atuariais e Financeiras, visando o desenvolvimento econômico e social a serem estabelecidos com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.*

*Promoção de cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria ao ensino de Contabilidade, Finanças e Atuária e que contribuam para o aprimoramento de técnicos que trabalham nos diversos setores da comunidade.*

*Promoção da divulgação de conhecimentos contábeis, financeiros e atuariais por intermédio de publicações técnicas, periódicos, livros, monografias e outras formas que se fizerem necessárias.*

*Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado.*

*Como órgão de apoio ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA, a Fundação tem colaborado com o desenvolvimento e aprimoramento do ensino no nível da graduação e da pós-graduação. A atividades de pesquisa, treinamento, assessoria e consultoria têm constituído um canal permanente de intercâmbio e prestação de serviços à comunidade.*

*Para divulgação de trabalhos, resumos de teses e dissertações de professores, alunos e pesquisadores a EAC, a Fundação elaborou o Caderno de Estudos que se constitui em material de consulta na área.*

*Com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, esta Secretaria, pelo Ofício nº 8.976/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, solicitou a análise do presente projeto à Universidade de Brasília, cuja Comissão composta pelos Professores César Augusto Tibúrcio Silva, José Matias Pereira e Gilberto Tristão manifestou-se favoravelmente à aprovação do curso de especialização, em regime presencial, em Personal Finance e em Executivo em Finanças.*

## **II - MÉRITO**

*A Comissão supramencionada recomendou o credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, tendo em vista a adequação da estrutura curricular e da metodologia de ensino à proposta do curso.*

*A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no art. 6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, e no Parecer CES/CNE nº 908/98, com vistas ao credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, para ministrar cursos de especialização.*

Os cursos de especialização em Executivo em Finanças e em Personal Finance apresentam-se, respectivamente, com carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) e de 856 (oitocentas e cinquenta e seis) horas.

Com vistas à obtenção de certificado, o aluno deve cumprir os requisitos tais como o de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, obter conceito médio final “A” ou “B” no conjunto das disciplinas e nota mínima igual a “A” ou “B” no trabalho de conclusão de curso.

O corpo docente dos cursos de especialização atende ao requisito de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) são portadores de títulos de mestres e doutores, consoante descrito nas tabelas abaixo.

O corpo docente dos cursos de especialização, presencial, em Executivo em Finanças e em Personal Finance é formado por 38 professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1. Cursos de Especialização em Executivo em Finanças e Personal Finance

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutorado	33	87 %
Mestrado	04	10 %
Especialização	01	02 %
Total	38	100 %

A FIPECAFI apresentou o projeto do curso com grade curricular e respectivo ementário das disciplinas dos cursos de especialização em Executivo em Finanças e Personal Finance.

Conforme Informação SESu nº 13/2004, a documentação apresentada pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, comprova a regularidade fiscal e parafiscal e demais condições para o seu credenciamento.

Cabe destacar, finalmente, que o Parecer CNE/CES Nº 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES Nº 170/2002 explicitou que a Resolução CNE/CES Nº 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.

Por outra parte, o Parecer CNE/CES nº 295/2003, homologado em 30/03/2004, explicitou que o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem no nível de especialização a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem a necessidade de autorização prévia de curso a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A-Síntese das informações do processo e da avaliação do professor;

B-Corpo docente

### III - CONCLUSÃO

*Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, com sede na Rua Alvarenga nº 2.147, Butantã, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar curso de especialização, em regime presencial, na área contábil, atuarial e financeira.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o contido no Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 6, de 31 de agosto de 2004 e voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), estabelecida à Rua Alvarenga nº 2.147, Butantã, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e à autorização para oferta dos cursos de especialização, em regime presencial, na área contábil, atuarial e financeira.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário dos Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca Marilena de Souza Chauí, e Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello, com declaração em anexo.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

- Declaração de Voto

Tendo em vista que o modelo de abertura a Fundações privadas de promoverem cursos pagos com corpo docente de Universidades Públicas inverte a perspectiva desejável, a saber: serem as próprias Universidades – essas, sim, instituições educacionais – a promoverem os cursos (ainda que pagos) com o apoio ou interveniência de Fundações, quando couber.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello